



Sessão Ordinária de 24-11-2014
Ponto 9

APROVAÇÃO EM MINUTA

DELIMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO DA MARINHA GRANDE

Presente certidão de teor nº 73/2014/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 14 de novembro de 2014:

“ Nos termos do preâmbulo do D.L. 307/2009, de 23 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), compete às Câmaras Municipais desenvolverem a estratégia de reabilitação assumindo-se esta “como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna.”

De acordo com a alínea a) do número 1 do art.º 7º do RJRU, a reabilitação urbana é promovida pelos municípios resultando na aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU).

A Reabilitação Urbana constitui uma prioridade de intervenção da Câmara Municipal da Marinha Grande, tendo estado presente em reunião de câmara de 6 de março de 2014, e aprovado por unanimidade a necessidade de promover a Reabilitação Urbana e iniciar o processo formal de delimitação da ARU – Área de Reabilitação Urbana através de instrumento próprio para a reabilitação urbana do Centro da Marinha Grande, optando pela realização de uma Operação de Reabilitação Urbana simples.

Considerando que em obediência ao n.º 2 do artigo 13º do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei 32/2012, de 14 de agosto que republicou o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), a delimitação da ARU tem de estar devidamente fundamentada e conter:

a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;

b) A planta com a delimitação da área abrangida;

c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º.

A Câmara Municipal delibera propor, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei 32/2012, de 14 de agosto e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, à Assembleia Municipal, órgão competente nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o já referido n.º 1 do artigo 13º, a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande constante:



- 1 – da memória descritiva e justificativa, elaborada nos termos da alínea a) do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei 32/2012, de 14 de agosto;
 - 2 – da planta com a delimitação da área abrangida, de acordo com alínea b) do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei 32/2012, de 14 de agosto;
 - 3 – do quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º, alínea c) do referido número e artigo;
- que se anexam a esta deliberação e se dão, aqui, por integralmente reproduzidos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

Depois de discutido o assunto supra referido e verificando-se que se encontra de acordo com a legislação em vigor, a Assembleia Municipal da Marinha Grande, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei 32/2012, de 14 de agosto, apreciou e aprovou a DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO DA MARINHA GRANDE constante:

- 1 – da memória descritiva e justificativa, elaborada nos termos da alínea a) do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei 32/2012, de 14 de agosto;
- 2 – da planta com a delimitação da área abrangida, de acordo com alínea b) do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei 32/2012, de 14 de agosto;
- 3 – do quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º, alínea c) do referido número e artigo;

E que se dão aqui por integralmente reproduzidos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, com 18 votos a favor, — votos contra e — abstenções.

Nos termos regimentais e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, procedeu-se à sua aprovação em minuta por unanimidade com 18 votos a favor, — votos contra e — abstenções.

Marinha Grande, 24 de novembro de 2014

O Presidente da Assembleia Municipal

Telmo Lopes da Silva Ferraz

A Primeira Secretária

O Segundo Secretário